



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 050/2013.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E JN DE OLIVEIRA AÇOUQUE - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JN DE OLIVEIRA AÇOUQUE - ME**, CNPJ nº 97.439.368/0001-92, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, Nº 770, na cidade de Rosana, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu proprietário **Sr. João Nunes de Oliveira**, portador do CPF 004.286.218-30 e do RG 8.574.609/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 015/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de açúcar, adoçante, água mineral, café e chá, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade, pelo período que compreende até 31/12/2013, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) nº 015/2013**:

| Item              | Descrição do produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unid. | Quant total | Preço Unitário | Preço Total |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|----------------|-------------|
| 5                 | Café torrado e moído, embalagem 500 gr, devendo conter até 30% dos grãos Conillon, 20% pretos/verdes/ardidos, isentos de grãos pretos verdes ou fermentados, grãos crus, grãos são e limpos, na cor castanho claro a moderado escuro, sem amargor em pó, homogêneo, aroma e sabor característico de regular a intenso, bebida mole a rio, isento de gosto ríozona, com qualidade mínima aceitável de 4,5 pontos na escala sensorial de zero a dez do lote entregue, contendo impurezas de no Maximo de 1%, outros produtos 0% e umidade até 5% acondicionado em embalagens alto vácuo (tijolinho). | Pcte  | 3.456       | 5,10           | 17.625,60   |
| TOTAL GERAL - R\$ |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |             |                | 17.625,60   |

### DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado **de forma parcelada**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde **até 31/12/2013**.

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega dos produtos deverá ser agendada através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

## PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

## DO PREÇO

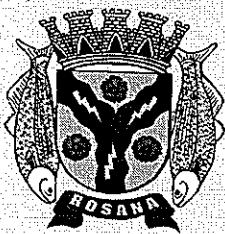
### CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **item(ns): 05**, totalizando o valor de **R\$ 17.625,60 (dezesete mil seiscentos e vinte e cinco reais, sessenta centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2013**: **Manutenção dos Serviços do Gabinete – Func. Prog.: 041220022003-339030 (122); Manutenção da Procuradoria Jurídica – Func. Prog.: 0206200022004-339030 (175); Manutenção dos Serviços de Administração – Func. Prog.: 0412200032005-339030 (238); Manutenção dos Serviços da Junta Militar – Func. Prog.: 0515300032007-339030 (364); Manutenção dos Serviços de Tesouraria – Func. Prog.: 0412300062010-339030 (522); Manutenção dos Serviços da Divisão de Lançamento – Func. Prog.: 0412900062012-339030 (638); Manutenção dos Serviços da Divisão de Material e Patrimônio – Func. Prog.: 0412400032013-339030 (699); Manutenção dos Serviços de Compras e Licitações – Func. Prog.: 0412400032014-339030 (757); Manutenção dos Serviços de Creches – Func. Prog.: 1236500072015-339030 (811); Manutenção dos Serviços de Pré-Escolas – Func. Prog.: 1236500072016-**

*[Handwritten signature]*

*[Stamp: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA, APROVADO, D. TO. JURÍDICO]*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

339030 (874); Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental – Func. Prog.: 1236100082017-339030 (959); Manutenção dos Serviços de Merenda Escolar – Func. Prog.: 123060010218-339030 (1167); Manutenção dos Serviços de Ensino Superior – Func. Prog.: 1236400112019-339030 (1237); Manutenção da Agricultura – Func. Prog.: 2060500162024-339030 (1440); Manutenção dos Serviços de Turismo – Func. Prog.: 2369500172025-339030 (1508); Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – Func. Prog.: 1545200182026-339030 (1575); Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal – Func. Prog.: 2678200182028-339030 (1719); Manutenção dos Serviços de Oficina Mecânica – Func. Prog.: 2678200182032-339030 (1894); Manutenção dos Serviços de Depto. de Obras – Func. Prog.: 1545200182033-339030 (1955); Manutenção dos Serviços na Cidade de Primavera – Func. Prog.: 1545100182036-339030 (2069); Manutenção dos Serviços de Assistência Social – Func. Prog.: 0824400192037-339030 (2140); Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – Func. Prog.: 0824300202038-339030 (2250); Manutenção do Programa Saúde da Família – Func. Prog.: 1030100222039-339030 (2328); Manutenção dos Serviços da Saúde – Func. Prog.: 1030200222040-339030 (2408); Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária – Func. Prog.: 1030400222041-339030 (2529); Manutenção dos Serviços do Bombeiro Civil – Func. Prog.: 1545100182047-339030 (1694); Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS – Func. Prog.: 0824400192048-339030 (2225); Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer – Func. Prog.: 2781300151009-339030 (1378).

## PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

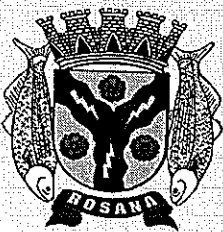
## PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

*[Handwritten signatures]*



*[Handwritten initials]*



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

## PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

## PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

## DO REAJUSTE

### CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

## DO PRAZO

### CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde **até 31/12/2013**, vigorando o presente instrumento no período de **15/02/2013 a 31/12/2013**.

## DA RESCISÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

### CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infração ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93, será assim disposta:

*[Handwritten signature]*





# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

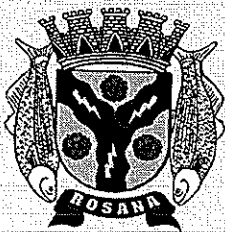
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência,

*[Handwritten signatures]*



*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do *Pregão (Presencial) nº 015/2013*, como se aqui estivessem transcritos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

## DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 13 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai  
Prefeita Municipal  
Contratante

JN DE OLIVEIRA AÇOUGUE – ME

João Nunes de Oliveira  
Proprietário  
CPF 004.286.218-30  
RG 8.574.609/SSP-SP  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria-Auxiliadora Reis de Castro

